



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 26

EM 23 / 03/22 / 14:04

PROJETO DE LEI 26 / 2022

Luíza Lopes

Institui a política municipal de estímulo à cultura digital, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e ao desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação do município de Mariana.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Estímulo à Cultura Digital

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Cultura Digital, a se reger por esta norma e seus regulamentos, com o propósito de promover o desenvolvimento de *startups* e de empresas de base tecnológica na cidade de Mariana – Programa Mariana Digital.

Art. 2º. O Programa Mariana Digital tem como objetivos estimular:

I – o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;

II – a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;

III – a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

IV – a transformação da sociedade para a cultura digital, com seus novos conhecimentos e tecnologias avançadas, preparado-a para o trabalho conectado e remoto da chamada indústria 4.0;

V – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs e ao sistema produtivo;

VI – promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Mariana em harmonia com o desenvolvimento urbano regional

Art. 3º. Para fins desta lei consideram-se:

I – setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que contemplem tanto dispositivos, equipamentos e produtos de consumo, com soluções digitais embarcadas, quanto a captura eletrônica, transmissão e disseminação de dados e informação, bem como comercialização de equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados e ~~essenciais~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 04 / 2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

III - aceleradoras: pessoas jurídicas dedicadas ao processo de apoio a projetos de empreendedores e *startups*, ligadas a atividade de seleção, investimento financeiro, acompanhamento e aconselhamento técnico, jurídico e mercadológico e aproximação dos empreendedores e *startups* a potenciais clientes e investidores;

IV - ecossistema de empreendedorismo e inovação: ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à sua região metropolitana;

V - pré-aceleração: conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a *startups* e empreendedores digitais em fase inicial de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de *startups*, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros e projetos previamente selecionados;

VI - aceleração: refere-se às ações voltadas para *startups* e empreendedores digitais que passaram pelo estágio inicial de desenvolvimento, nas quais aceleradoras e incubadoras coordenam atividades de acompanhamento e aconselhamento na gestão do negócio, posicionamento estratégico e plano de vendas, dentre outros, visando auxiliá-las no crescimento sustentado, bem como, promovem a aproximação com potenciais investidores, podendo, inclusive, realizar investimentos;

VII - investidor anjo: pessoa física que investe em *startups* e empreendedores digitais mediante aporte de capital financeiro, conhecimento e experiência;

VIII - espaço aberto de fabricação digital (espaço maker): espaço de colaboração para fazer, aprender e explorar por meio do uso de máquinas e ferramentas digitais e mecânicas, tais como: impressora 3D, corte a laser, CNC e estação de eletrônica;

IX - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho econômico e desempenho;

CARIMBO MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 09 / 2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X - software livre: programa de computação de código aberto cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

XI - smart city ou cidade inteligente: cidade que possui inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade com auxílio de produtos tecnológicos e/ou digitais.

Art. 4º. As ações estruturantes do Programa Mariana Digital deverão ser objeto de projetos específicas contemplando investimentos capazes de:

I - promover medidas de fomento, utilizando os diversos mecanismos de apoio disponíveis, de modo a prover fontes adequadas de financiamento, inclusive de natureza não reembolsável, bem como fortalecimento de capital de risco, para a formação de empresas ou rede de empresas inovadoras;

II - desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, com instrumentos de governo capazes de incentivar a formação e capacitação de recursos humanos, estimulando o desenvolvimento de centros de formação de alto desempenho;

III - realização de ações promocionais na cidade de Mariana com o objetivo de aumentar a visibilidade, atratividade, geração de negócios, novos investimentos, bem como de fortalecer o ecossistema de empreendedorismo e inovação, mediante atração e retenção de investidores, aceleradoras, acadêmicos, programadores e empreendedores de alto potencial;

IV - governo aberto com potencial de promover práticas de transparência, acesso à informação, inovação tecnológica e participação social;

V - incentivo fiscais consistentes em mecanismos de direito tributário capazes de atrair empresas ou investidores a sediarem no Município.

Art. 5º. Sem prejuízo de outros programas e ações específicos, o Programa Mariana Digital incluirá:

I - hackathons: eventos realizados pela Administração, sob responsabilidade das Secretarias Municipais ligadas aos respectivos temas, reunindo agentes políticos, empreendedores, programadores, conselhos municipais e outros interessados, com o objetivo de buscar soluções tecnológicas para resolver problemas urbanos em áreas como mobilidade, meio ambiente, educação e outras, mediante acesso à base de dados públicos, nos termos da lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 09 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Plano de valorização de iniciativas tecnológicas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltado para apoiar financeiramente atividades inovadoras;

III – Plano de fomento e pré-aceleração de *startups* e empreendimentos digitais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltado para apoiar *startups* em estágio inicial e novos empreendimentos, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, utilizando e embarcando software ou serviços de TIC como elementos do seu esforço de inovação;

IV – Plano de apoio a aceleração das *startups*, empreendimentos digitais e de empresas de inovação e base tecnológica sob responsabilidade da Secretaria de Municipal Desenvolvimento Econômico, mediante conjunto de ações estratégicas que visem potencializar o crescimento de *startups* e empreendimentos emergentes que passaram pelo estágio de desenvolvimento;

V - formação de parcerias com atores do ecossistema local de *startups* e inovação, incluindo convênios, acordos e outros ajustes, de natureza financeira ou não, com órgãos entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que já desenvolvem ou venham a desenvolver programas correlatos, fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação compatível com programa municipal;

VI - Plano de apoio à capitalização de *startups* e empreendimentos digitais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, compreendendo ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de capital de risco em instituições financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimentos, empresas públicas que promovem o desenvolvimento econômico e social, sociedades e fundos de financiamento e investimento específicos, bem como ações que visem aumentar a base de investidores anjos na cidade de Mariana;

VII – criação de espaços *maker* na Cidade, com infraestrutura para prototipagem digital, programas de estímulo à utilização e produção de *softwares* livres;

VIII – incentivo ao fortalecimento de empresas-junior de tecnologia junto às instituições de ensino sediadas no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/04/2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Dos Mecanismos de Efetividade da Política Municipal de Inovação e Tecnologia

Art. 6º. O Município, por si ou em parceria com outros setores de governo ou do terceiro setor deverá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em suas atividades, bem como criar mecanismos que facilite a inovação nas empresas e entidades sediadas em seu território.

Parágrafo único. A fim de promover a inovação tecnológica nas empresas o Município poderá criar fundos ou medidas administrativas que permitam a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.

Art. 7º. São instrumentos de estímulo à inovação, a depender da edição de lei específica para cada caso:

I – a destinação de espaços públicos, edificados ou não, para a implantação de centros de inovação e tecnologia;

II – a isenção total ou parcial de impostos e taxas municipais;

III – a contratação de bens e serviços de empresas júnior;

IV – a concessão de bolsas de estudo ou pesquisa;

V – previsão de investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do serviço público;

VI – tratamento preferencial na análise de projetos que contribuam para alcançar os objetivos desta Lei, no que se refere à concessão de licenças, alvarás, autorizações e outros atos do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8º. O Município editará, no prazo de 90 (noventa) dias, as leis específicas regulamentando a concessão dos incentivos constantes nesta lei, considerando parâmetros de novas tecnologias agregadas e número potencial de empregos gerados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 04 / 2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. As ações que envolverem a realização de gastos públicos pelo Município e a concessão de benefícios fiscais deverão, quanto ao planejamento e administração orçamentários e financeiros, observar as disposições de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a lei orçamentária vigente.

Art. 10. A presente Lei observará, no que tange a seus princípios, regras e diretrizes, para fins de interpretação e aplicação, a disciplina já constante da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Federal nº 13.243/2006 e da Lei Complementar Federal nº 155/2016, devendo os termos de ajuste, cooperação, contrato, convênio ou instrumento congênere fazer menção expressa à legislação nacional regente da matéria (art. 55, XII e art. 116 da Lei nº 8.666/93) e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar decretos regulamentando a aplicação desta lei, quando necessários à melhor efetividade de seus objetivos e propósitos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 09 / 2022

Presidente

Secretário